



**Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas**  
**Comissão de Assuntos Econômicos – CAE**  
**Comissão de Obras, Patrimônio e Serviços Públicos - COPSP**

**PROJEOT DE LEI Nº 438/2021**

**MENSAGEM GOVERNAMENTAL Nº109/2021**

**RELATOR: DEPUTADO SERAFIM CORRÊA**

**ALTERA**, na forma que especifica, a Lei n. 2.750, de 23 de setembro de 2002, que "Dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração da Secretaria de Estado da Fazenda e dá outras providências".

**PARECER**

**I – RELATÓRIO**

Trata-se do Projeto de Lei Complementar nº438/2021, oriundo da Mensagem Governamental de nº109/2021, proposta pelo Poder Executivo, com o objetivo de *"Altera, na forma que especifica, a Lei n. 2.750, de 23 de setembro de 2002, que "Dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração da Secretaria de Estado da Fazenda e dá outras providências"*.

A justificativa do referida projeto encontra-se anexa.

Por solicitação do autor da propositura, na forma do art. 35, *caput*, da Comissão Estadual, a matéria tramita em regime de urgência.

O presente projeto não recebeu emendas parlamentares, na forma regimental, até o presente momento.

Em, seguida, a proposta foi encaminhada a Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação para exame e emissão de parecer quanto a sua constitucionalidade e legalidade, em conformidade com o artigo 27, I,





**Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas**  
**Comissão de Assuntos Econômicos – CAE**  
**Comissão de Obras, Patrimônio e Serviços Públicos - COPSP**  
alínea “a”, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, recebeu parecer favorável do Relator Deputado Delegado Péricles.

## **II – FUNDAMENTAÇÃO**

A propositura em tela recebeu parecer favorável da Comissão de Constituição, Justiça e Redação – CCJR.

Transpondo a análise ao que cabe a esta Comissão Conjunta analisar:

### **a) Da Comissão de Assuntos Econômicos**

No que tange a análise de adequação orçamentária da propositura, conforme disposto no art. 27, inciso II, do RIALEAM, compete à Comissão de Assuntos Econômicos opinar acerca da obrigatoriedade das matérias de caráter financeiro, tributário, orçamentário, empréstimos públicos, dívida interna e externa, além de apreciar sobre a compatibilidade da proposição com o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e o orçamento anual, e outros aspectos e atribuições que alcance direta ou indiretamente, modifique as despesas ou as receitas do Estado. Nesse diapasão, não foi observado nem um impedimento do ponto de vista orçamentário ou financeiro que impeça a aprovação do presente projeto de lei.

### **b) Comissão de Obras, Patrimônio e Serviços Públicos**

Acerca dos aspectos de presente Comissão, conforme o art. 27, X, “a”:  
*matérias e assuntos relativos ao serviço público estadual da administração direta e indireta, inclusive fundacional;*

A propositura não encontra óbice frente aos critérios analisados na Comissão de Obras, Patrimônio e Serviços Públicos.





**Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas**  
**Comissão de Assuntos Econômicos – CAE**  
**Comissão de Obras, Patrimônio e Serviços Públicos - COPSP**

Nesse fluxo de ideias, entendo que o projeto afigura-se materialmente constitucional, vez que se encontra adequado e em perfeita harmonia com as regras jurídicas positivas e os princípios previstos, explícita ou implicitamente, na Carta Política federal e estadual, além de não violar princípios orçamentários constitucionais.

Por fim, salienta-se que, no que atina à técnica legislativa, verifica-se que o inteiro teor desta proposição obedece às regras de boa redação e da técnica legislativa, previstas na Lei Complementar n. 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, estando o projeto em exame devidamente sistematizado e livre de obscuridade e erros materiais.

### **III- CONCLUSÃO**

Diante do exposto, considerando que o presente projeto preenche todos os requisitos formais exigidos pela ordem constitucional e regimental, MANIFESTO VOTO FAVORÁVEL à indicação do Projeto de Lei nº438/2021, oriundo da Mensagem Governamental nº 109/2021.

É o parecer.

**S.R. DAS COMISSÕES DE ASSUNTOS ECONOMICOS E**  
**COMISSÃO DE OBRAS, PATRIMÔNIO E SERVIÇOS PÚBLICOS DA**  
**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus/AM,  
9 de novembro de 2021.

**DEPUTADO SERAFIM CORRÊA**  
**PSB/AM**





**PODER LEGISLATIVO**  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO  
ESTADO DO AMAZONAS

## ASSINATURAS DIGITAIS

LUIS RICARDO SALDANHA NICOLAU - DEPUTADO(A) - EM 10/11/2021 10:11:47  
SAULLO VELAME VIANNA - DEPUTADO(A) - EM 10/11/2021 09:41:56  
SERAFIM FERNANDES CORREA - DEPUTADO(A) - EM 10/11/2021 09:13:20

